

Rec. Op. 4819/38  
M. T. F. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
UV/ZM/

(20-11/39)

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Lauro José da Silva;

CONSIDERANDO que, em 1927, o associado sofreu acidente de que resultou perda da mão direita, ancirose da articulação tibio-tarsica esquerda e luxação irredutível da articulação escapulo-humeral direita, conforme consta do item 9 do laudo médico;

CONSIDERANDO que durante 10 anos o mesmo trabalhou, exercendo atualmente a função de "guarda diurno", sem que as lesões adquiridas no acidente o impedissem;

CONSIDERANDO que o laudo médico quasi se resume em repetir a história narrada pelo associado;

CONSIDERANDO que o seguro social não indeniza a lesão em si, mas sim em relação à incapacidade de trabalho que ela determina;

CONSIDERANDO que o laudo médico em seu exame silencia sobre esse problema que constitui a sua razão de ser;

CONSIDERANDO, porém, que o exame dos aparelhos sobre que poderiam repercutir as lesões adquiridas revelou que estão normais, o que indica que nenhuma perturbação

M. T. I. C.— CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

existe que justifique a incapacidade de trabalho;

SAAJ

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar o cancelamento da aposentadoria por invalidez, e chamar a atenção da Junta Médica para as graves irregularidades do laudo de inspeção do associado.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Nogue Monteiro Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) Matereia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 19 / 1 / 39